



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Órgão:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ						
<b>Setor requisitante</b> (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria Legislativa						
<b>Responsável pela Demanda:</b> Ivan Carlos Gomes da Silva						
<b>Matrícula:</b> 98						
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:ivancarlosadv@gmail.com">ivancarlosadv@gmail.com</a>						
<b>1. Objeto:</b> Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria especializada em execução de projetos, obras, orçamentos e planejamentos relacionados à engenharia civil.						
<b>2. Tipo do item:</b> <table><tr><td><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</td><td><input type="checkbox"/> Material de consumo</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Serviço continuado</td><td><input type="checkbox"/> Equipamento/ Material permanente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Obra</td><td><input checked="" type="checkbox"/> Serviço de engenharia</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input type="checkbox"/> Serviço continuado	<input type="checkbox"/> Equipamento/ Material permanente	<input type="checkbox"/> Obra	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de engenharia
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	<input type="checkbox"/> Material de consumo					
<input type="checkbox"/> Serviço continuado	<input type="checkbox"/> Equipamento/ Material permanente					
<input type="checkbox"/> Obra	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de engenharia					
<b>3. Justificativa da necessidade da contratação:</b> A Câmara Municipal de Xinguara não possui no quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos em comissão, o cargo de <i>Engenheiro Civil</i> . Os serviços prestados na área da Engenharia Civil são muito úteis e necessários nessa Casa de Leis. Em primeiro lugar, a necessidade de tais serviços existe para a Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos, uma das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, cuja competência, consoante o Regimento Interno, é:  1. Opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda assunto ligados às atividades produtivas e geral, oficiais ou particulares, conforme determinado no Art. 67, <i>caput</i> , do Regimento Interno;  2. Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, conforme estabelecido pelo Art. 67, Parágrafo Único, do Regimento Interno. Muitos projetos de lei, que tramitam neste Parlamento, estão relacionados a obras e outros serviços de engenharia, e os membros da referida Comissão Permanente de Terras têm o dever legal de emitirem pareceres sobre essas matérias, entretanto, sem conhecimento e apoio técnico nessa área correm o						





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**12. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:**

Diretoria Legislativa – Ivan Carlos Gomes da Silva – Diretor.

Xinguara / Pará, 03 de março de 2025.

**Ivan Carlos Gomes da Silva**

Diretor Legislativo

Portaria nº 03/2025